

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PEC Nº 231-A, DE 1995 (JORNADA MÁXIMA DE TRABALHO)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 231-A, DE 1995 (Apensadas PEC Nº 271, de 1995, e PEC Nº 393, de 2001)

*“Altera os incisos XIII e XVI do artigo
7º da Constituição Federal.”*

Autores: Deputados INÁCIO ARRUDA,
PAULO PAIM e outros

Relator: Deputado VICENTINHO

I - RELATÓRIO

A **PEC nº 231-A, de 1995**, reduz a jornada de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas semanais.

Além disso, estabelece que a remuneração pelo trabalho extraordinário deve ter um acréscimo de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

Foi submetida à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (então denominada Comissão de Constituição e Justiça e de Redação), que, em reunião ordinária realizada em 26 de novembro de 1996, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta, nos termos do parecer do Relator, Deputado Nilson Gibson.

Em 25 de março de 2004 foi determinada a apensação de duas outras Propostas de Emenda à Constituição.

A **PEC nº 271, de 1995**, do Deputado Eduardo Jorge e outros, altera a redação do inciso XIII do art. 7º da Constituição, a fim de

reduzir a jornada de trabalho de 8 (oito) para 6 (seis) horas diárias e de 44 (quarenta e quatro) para 30 (trinta) horas semanais.

Dispõe que a redução deve ocorrer em quatorze anos à razão de uma hora da jornada semanal a cada ano, sem redução salarial.

É facultada a prorrogação da jornada por um breve período, desde que limitada a oito horas diárias e quarenta semanais, mediante acordo ou convenção coletiva.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em 29 de maio de 1996, conforme o voto do Relator, Deputado Rodrigues Palma, opinou, unanimemente, pela admissibilidade, com substitutivos, das Propostas de Emenda à Constituição nº 76/1995 e nº 271/1995, que à época tramitavam em conjunto. A PEC nº 76/1995 está arquivada.

O substitutivo à PEC nº 271/1995 visa tão somente adequar a proposta à técnica legislativa.

A outra proposta apensada é a **PEC nº 393, de 2001**, de iniciativa do Deputado Inácio Arruda e outros. Acrescenta inciso XIII-A ao art. 7º da Constituição, determinando que a jornada semanal deve ser de quarenta horas a partir de 1º de janeiro de 2002, e de 35 horas, a partir de 1º de janeiro de 2004.

Altera, ainda, o inciso XVI do art. 7º, estabelecendo que a remuneração do trabalho extraordinário deve ser, no mínimo, 100% superior à da hora normal, e em 200%, aos domingos e feriados.

A PEC nº 393, de 2001, foi submetida à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e, em 17 de setembro de 2003, foi aprovado, por maioria, o parecer do relator, Deputado Paulo Magalhães, que opinou pela admissibilidade da proposta, com substitutivo.

O substitutivo retira o inciso XIII-A incluído pela proposta do corpo permanente da Constituição. O seu conteúdo é incluído em dispositivo autônomo que passa a constituir disposição transitória.

As propostas em análise são antigas e já foram arquivadas e desarquivadas. Embora tenham parecer de admissibilidade pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sua tramitação tem sido difícil.

As Centrais Sindicais são as grandes responsáveis pelo tema ter voltado à pauta da Câmara dos Deputados. A matéria sempre foi discutida e jamais esquecida pelos sindicalistas representantes dos trabalhadores.

Foi realizada, em 3 de junho de 2008, Comissão Geral pela redução de jornada, com a entrega de abaixo-assinado ao então Presidente da Câmara, Deputado Arlindo Chinaglia, que se comprometeu a colocar o tema na pauta.

Esta Comissão Especial para análise das Propostas de Emenda à Constituição foi constituída em 8 de dezembro de 2008. Foram realizadas várias audiências públicas, o que permitiu a manifestação dos interlocutores sociais, representantes de empregados e empregadores, além de especialistas em direito e economia do trabalho.

Em 1º de abril de 2009 foi realizada a primeira audiência pública e foram ouvidos representantes dos trabalhadores.

Clementino Tomaz Vieira, representando a Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos – CNTM, falou sobre a possibilidade de geração de empregos com a redução da jornada de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas semanais. Também destacou que a incidência de doenças profissionais tende a diminuir com a redução do tempo de exposição dos trabalhadores a agentes nocivos à sua saúde. Afirmou que o setor automotivo já tem jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Deputado Paulo Pereira da Silva, Presidente da Força Sindical, relatou a história da redução da jornada, salientando que em 1943 o Brasil limitou a jornada em 8 (oito) horas diárias e 48 (quarenta e oito) horas semanais. Somente com a Constituição de 1988 foi a jornada semanal reduzida para 44 horas semanais.

Lembrou da luta dos trabalhadores brasileiros por essa redução de jornada, que teve início nos anos de 1984 e 1985 com os metalúrgicos de São Paulo e São Bernardo do Campo.

Destacou o Presidente da Força Sindical que, após mais de vinte anos, a jornada continua de 44 horas semanais, embora a produtividade tenha aumentado. Alertou para o fato de que a tecnologia não beneficia o trabalhador, mas apenas os poderosos, detentores dos meios de

produção. Destacou, também, que a redução da jornada não gera desemprego e é uma das formas para combater a crise financeira.

Explicou que aproximadamente 20% dos trabalhadores brasileiros tem jornada de 40 horas semanais, enquanto a grande maioria trabalha mais de 44 horas. A situação dos comerciários é preocupante pois a sua média é de 46/47 horas semanais, muitas vezes ultrapassando esse patamar.

Lembrou, ainda, as conquistas dos trabalhadores na Constituinte, como a licença-maternidade de 120 dias, a licença-paternidade, a indenização de 40% sobre o FGTS, o acréscimo de um terço sobre a remuneração de férias e a redução da jornada.

Concluiu que é chegada a hora de discutir a redução para 40 horas semanais, considerando que esse é o debate que a sociedade quer ouvir.

Artur Bueno, representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Alimentação - CNTA, salientou que, embora tenha ocorrido um avanço na tecnologia, não houve a correspondente redução de jornada. Considera que a redução pode estimular a negociação coletiva.

Maurício Ferreira, representante da Central Geral dos Trabalhadores Brasileiros – CGTB, salientou que antes da crise econômica e financeira as empresas tiveram lucro que não foi repassado para os trabalhadores, todavia, quando há dificuldade, recorrem ao fechamento de postos de trabalho. A redução da jornada é vista como uma forma de divisão de riquezas.

José Augusto, representante do Fórum Sindical dos Trabalhadores e da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC, destacou que, embora os metalúrgicos tenham atingido um patamar satisfatório quanto à jornada de trabalho, as demais categorias estão em situação precária. Citou o trabalho aos domingos e feriados dos comerciários. Argumentou que a política das empresas visa o lucro a qualquer preço, e o aspecto social fica em segundo plano.

A segunda audiência ocorreu no dia 28 de abril de 2009, na qual foram ouvidos:

Nilton Correia, Presidente da Associação Luso-brasileira do Trabalho – JUTRA, que também representou o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, salientou que é preciso tirar a ideologia da discussão sobre a jornada de trabalho, sendo necessário focar a saúde do trabalhador, uma vez que 90% dos acidentes de trabalho decorrem do excesso de jornada.

Fábio Leal Cardoso, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, afirmou que a crise foi causada pelo modelo de Estado neoliberal, não intervencionista. No entanto, entende que o mercado de trabalho não sobrevive sem o Estado e que o direito do trabalho representa um marco civilizatório. Afirmou, ainda, que o Brasil é campeão de acidentes do trabalho. O primeiro bem jurídico a ser tutelado com a redução da jornada é a saúde do trabalhador. Salientou que a prática de horas extras deve ser reprimida, bem como deve ser fortalecida a fiscalização do trabalho.

Ricardo José Macedo Brito Pereira, Procurador-chefe da 10ª Região, representando a Procuradoria do Trabalho, discorreu sobre a concepção patrimonialista do Direito do Trabalho, a proteção da pessoa e do patrimônio do trabalhador, dentro e fora da empresa. Destacou a necessidade de garantir os direitos fundamentais e a incidência da Constituição Federal de 1988 no Direito do Trabalho.

Em 5 de maio de 2009, foi realizada a terceira audiência, sendo ouvidos o **Ministro Maurício Godinho Delgado**, que representou o Tribunal Superior do Trabalho – TST, e o **Juiz Cláudio José Montesso**, Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA.

O Min. Maurício Godinho considera a redução da jornada um dos temas mais importantes para a construção da civilização ocidental, sendo o direito do trabalho parte fundamental do processo civilizatório. Segundo o expositor, essa é uma questão de cidadania. Destacou que o Brasil adotou a jornada de 48 (quarenta e oito) horas na década de 1930 e somente em 1988 foi reduzida para 44 (quarenta e quatro) horas. Considera a redução para 40 (quarenta) horas uma redução equilibrada com ganho social significativo. A cidadania é valorizada, pois o trabalhador passa a ter mais tempo para se dedicar às atividades familiares, sociais, culturais etc. Disse, ademais, que todos os exemplos históricos demonstram que o sistema

econômico só ganhou com a redução de jornada, pois o impacto é diluído no tempo e facilmente absorvido pelo empresariado e pela sociedade.

O Juiz Cláudio Montesso salientou que a maioria dos juízes trabalhistas é favorável à redução da jornada e do aumento da remuneração do trabalho extraordinário, que representam a evolução do Estado brasileiro. Destacou que o alcance social justifica a medida.

Na quarta audiência pública realizada no dia 19 de maio de 2009 foram ouvidos especialistas da área econômica.

Roberto Henrique Sieczkowski Gonzalez, representou o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea, e defendeu que a redução da jornada representa um novo patamar civilizatório, ampliando o tempo não trabalhado. Alertou para o fato de que os efeitos da redução da jornada são limitados, pois pode haver um aumento na intensidade do trabalho e não, necessariamente, a geração de empregos. Mencionou, ainda, que há novas formas de trabalho em que o limite é difuso entre o tempo trabalhado e não trabalhado, em virtude das novas tecnologias de informação e informática.

Nelson Karan representou o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – Dieese, e sustentou que o aumento da produtividade permite a discussão sobre a redução da jornada.

Segundo os cálculos do Dieese, a participação do salário no custo do produto é de 22% (vinte e dois por cento) e a redução de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas tem um impacto de 1,99% (um vírgula noventa e nove por cento) no custo da produção.

José Pastore, representando a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe, questionou a metodologia para as pesquisas realizadas pelos outros institutos. Destacou a necessidade de definição de jornadas de trabalho e de produtividade. Apresentou dados sobre jornada de trabalho em outros países, sistematizados pela Organização Internacional do Trabalho – OIT. Defendeu que a jornada no Brasil não destoa da jornada praticada pelos países de primeiro mundo. Salientou que é preciso desonerar os investimentos produtivos, bem como criar o simples trabalhista.

Na quinta reunião, ocorrida no dia 26 de maio de 2009, falaram os representantes da categoria econômica.

Alain Alpin Mac Gregor, representante da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviço e Turismo – CNC, defendeu que a redução de jornada por si só não é suficiente para gerar postos de trabalho. Salientou que a Proposta de Emenda à Constituição pode ter o efeito contrário ao pretendido, aumentando o desemprego, com a reestruturação de vários negócios e consequente dispensa de trabalhadores.

Dagoberto Lima Godoy, representante da Confederação Nacional da Indústria – CNI, destacou que a redução de jornada não gera empregos, além de as jornadas não poderem ser uniformizadas. Argumentou que a jornada média de trabalho no Brasil já é inferior a 44 (quarenta e quatro) horas, aproximadamente 40,4 (quarenta vírgula quatro) horas semanal. Defendeu a jornada legal vigente com redução ou aumento mediante negociação coletiva.

Em 2 de junho de 2009, houve a sexta audiência pública que contou com a presença de representantes da categoria profissional.

Rogério Batista Pantoja, representando a Central Única dos Trabalhadores – CUT, destacou que a redução da jornada de trabalho sem redução de salário está sempre na pauta das Centrais Sindicais. Alertou que algumas categorias, como a dos comerciários, têm jornada de 52 (cinquenta e duas) a 56 (cinquenta e seis) horas semanais.

Apontou os aspectos sociais e de saúde relacionados à redução da jornada, concluindo que as Centrais estão unidas a favor da redução da jornada para 40 (quarenta) horas semanais, o que só trará ganho para o Brasil.

Ubiraci Dantas de Oliveira, representando a Central Geral dos Trabalhadores Brasileiros – CGTB, salientou que a redução da jornada deve gerar postos de trabalho, além de contribuir para a melhoria da qualidade de vida do trabalhador, que terá mais tempo para se dedicar a sua família e outras atividades, como estudo e lazer. Discorreu sobre a baixa participação do custo da mão de obra no produto, o que reduz eventual impacto na economia.

Joílson Cardoso, representando a Central dos Trabalhadores do Brasil - CTB, falou sobre o colapso do sistema capitalista que se manifestou na crise econômica e financeira mundial, salientando que

alterações estruturais podem auxiliar a recuperação da economia. Entende que a redução de jornada pode vir a gerar empregos. Defendeu um projeto nacional que tenha a classe trabalhadora como protagonista.

A última audiência pública foi realizada em 9 de junho de 2009 e foram ouvidos:

Moacyr Roberto T. Auersvald, representante da Nova Central Sindical dos Trabalhadores – NCST, que fez um breve histórico sobre a luta pela redução da jornada de trabalho, medida que reduz o desemprego, além de proteger a saúde do trabalhador. Salientou que qualquer demanda dos trabalhadores é sempre criticada. Defendeu, também, a limitação da hora extraordinária, uma vez que a sua utilização habitual tira o emprego de outro trabalhador.

Antonio Maria Thaumaturgo Cortizo, representou a União Geral dos Trabalhadores – UGT, e destacou que a redução de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas semanais pode gerar mais de 2 (dois) milhões de empregos. Além de ser a redução benéfica para a saúde do trabalhador, também estimula a economia, gerando riquezas.

Ralph Arcanjo Chelotti, Presidente da Associação Brasileira de Recursos Humanos - ABRH, discorreu sobre a sua entidade e apresentou **Carlos Pessoa dos Santos**, que abordou as jornadas de trabalho na América Latina. Defendeu que a lei deve fixar a jornada anual, com limite de 2.800 horas, o que significa 40 (quarenta) horas por 52 (cinquenta e duas) semanas. As horas extraordinárias acima do limite anual devem ser remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As audiências públicas com a participação dos representantes dos principais interessados e os debates realizados demonstraram a importância do tema.

A redução da jornada de trabalho, com efeito, é uma das bandeiras históricas da luta dos trabalhadores por melhores condições de trabalho. Também é histórica a resistência dos representantes da categoria econômica quanto ao tema.

Não podemos deixar de lembrar a trágica origem do 1º de maio, hoje data comemorativa do trabalhador.

No dia 1º de maio de 1886, em Chicago, foi iniciada uma greve, quando milhares de trabalhadores protestaram contra as condições de trabalho a que eram submetidos, exigindo a redução da jornada de trabalho de 13 (treze) para 8 (oito) horas diárias.

A manifestação dos trabalhadores movimentou a cidade, iniciando-se com uma passeata pacífica e discursos ardentes. A greve continuou por alguns dias.

A repressão ao movimento foi, então, severa. Vários trabalhadores foram presos, feridos ou mortos nos confrontos com a polícia. Foi decretado Estado de Sítio, proibindo-se a saída às ruas.

Muitos trabalhadores foram presos, muitas sedes de sindicato foram incendiadas. Os líderes do movimento foram levados à julgamento sendo cinco condenados à morte na forca, dois à prisão perpétua e um a quinze anos de prisão.

O 1º de maio foi escolhido como o Dia do Trabalhador pelo Congresso Socialista realizado em Paris, em 1889. Foi o dia escolhido para que houvesse uma grande manifestação em todos os países, ao mesmo tempo, pela redução da jornada de trabalho para 8 (oito) horas diárias.

Lembre-se, também, que a primeira convenção internacional do trabalho da Organização Internacional do Trabalho - OIT, de 1919, é a que dispõe sobre a jornada de trabalho na indústria, de 8 (oito) horas diárias e 48 (quarenta e oito) horas semanais.

No Brasil, também, a luta pela redução da jornada de trabalho acompanha o nosso movimento sindical.

Não podemos deixar de mencionar a “*operação vaca brava*”, da qual participamos em 1985. Após 54 (cinquenta e quatro) dias de

greve, obtivemos a redução da jornada de 48 (quarenta e oito) para 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Foi um marco no movimento sindical brasileiro e na evolução do direito do trabalho, uma vez que outras categorias também vieram a conquistar tal jornada, mediante instrumento normativo e, finalmente, todos os trabalhadores, com a Constituição de 1988.

Anteriormente, o nosso ordenamento jurídico limitava a jornada em 8 (oito) horas diárias, mas não se fazia menção à jornada semanal, o que significava a possibilidade de uma jornada semanal de 48 (quarenta e oito) horas.

A redução prevista constitucionalmente para 44 (quarenta e quatro) horas semanais representou um avanço na proteção do trabalhador e, como mencionado por vários expositores nas audiências públicas, um novo patamar civilizatório.

A Organização Internacional do Trabalho - OIT, em publicação de 2008 sobre as normas relacionadas às condições de trabalho¹, relata que a jornada de 40 (quarenta) horas semanais é o padrão legal predominante. Mais de 40% dos países têm o limite legal de 40 (quarenta) horas semanais ou menos. Os demais países se dividem entre aqueles que adotam o limite de jornada de 42 (quarenta e duas) até 45 (quarenta e cinco) horas semanais e os que adotam a jornada de 48 (quarenta e oito) horas semanais.

A maioria dos países industrializados, conforme o relatório da OIT, adota o limite de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo metade dos países da União Europeia, Canadá, Japão, Nova Zelândia, Noruega e Estados Unidos.

Na América Latina é verificado o limite legal de 48 (quarenta e oito) horas com maior frequência do que em outras regiões. É o padrão legal adotado pela maioria dos países, sendo que a jornada de 42 (quarenta e duas) a 45 (quarenta e cinco) horas é o segundo padrão mais adotado.

¹ http://www.ilo.org/public/english/protection/condtrav/pdf/work_laws.pdf

A jornada, com efeito, é matéria de ordem pública e está diretamente relacionada à saúde do trabalhador. O estresse causado pelo trabalho provoca doenças, além de o trabalhador estar mais sujeito a acidentes do trabalho.

A integridade física do indivíduo deve ser preservada. Interessa à sociedade protegê-lo, mantendo o trabalhador em atividade e não à mercê de benefícios previdenciários.

A sociedade brasileira tem-se manifestado favoravelmente à redução de jornada para 40 (quarenta) horas.

Durante as audiências públicas, vários expositores manifestaram-se a favor da redução. Até os que se colocaram contrariamente reconheceram que a jornada média do trabalhador brasileiro está próxima desse patamar, o que significa que o impacto na economia será absorvido sem traumas.

Segundo os dados do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - Dieese² a economia brasileira apresenta condições favoráveis tanto para a redução da jornada, como para a limitação da hora extra habitual.

Conforme mencionado em audiência pública pelo representante Dieese, o aumento da produtividade da indústria, entre 1990 e 2000, foi de 113% (cento e treze por cento). O aumento no custo total de produção causado pela redução da jornada de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas semanais é de menos de 2% (dois por cento).

Assim, é pequeno o custo da redução de jornada se comparado com o aumento da produtividade já ocorrido.

A evolução (ou revolução) tecnológica ocorrida nas últimas décadas também permite a redução de jornada, passando a representar uma efetiva melhoria na qualidade de vida dos trabalhadores e não apenas dos detentores dos meios de produção.

Acontece que hoje, o avanço da tecnologia e as mudanças dos processos produtivos, ao invés de significar menos horas de

² Nota técnica “argumentos para a discussão da redução da jornada de trabalho no Brasil sem redução do salário”, publicada no site <http://www.dieese.org.br/>

trabalho, passaram a significar fechamento de postos de trabalho. É preciso alterar esse quadro a fim de que a adoção de novas tecnologias venha a significar também mais e melhores empregos.

Os benefícios da redução da jornada são inegáveis. Além dos aspectos relacionados à saúde do trabalhador, já mencionados, a melhoria de qualidade de sua vida, com mais tempo para se dedicar a outras atividades, é incontestável.

A redução da jornada permite que o trabalhador e a trabalhadora disponham de mais tempo com a sua família. Com isso, tem-se a melhoria das relações familiares, em virtude de os pais terem mais tempo para ficar com seus filhos, acompanhando-os durante o período fundamental para sua formação, o que reflete, obviamente, no bem estar social.

Há também um aumento do tempo para que o trabalhador se dedique aos estudos, ao lazer, a atividades sociais, culturais e políticas, fundamentais para o exercício da cidadania plena.

Deve, ainda, ser lembrado que, na Constituição de 88, quando foi reduzida a jornada de 48 (quarenta e oito) para 44 (quarenta e quatro) horas semanais, não houve desemprego. Os dados hoje disponíveis demonstram que não haverá redução nos postos de trabalho, se a jornada semanal for reduzida em 4 (quatro) horas, apesar da opinião de alguns dos participantes das audiências públicas. Ao contrário, a nossa expectativa é que empregos deverão ser gerados, conforme os dados trazidos pelo Dieese.

Duas das propostas em análise determinam, além da redução da jornada, o aumento do valor da remuneração do trabalho extraordinário. Tal medida, apesar de não limitar, valoriza a hora extra, onerando a empresa que a pratica habitualmente. Tende a ser, portanto, mais atrativo evitar o trabalho extraordinário, o que estimula a contratação de mais empregados.

As três Propostas de Emenda Constitucional visam reduzir a jornada. Entendemos que a PEC 231-A, de 1995, deve ser aprovada.

Essa proposta reduz de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas semanais e eleva o acréscimo do valor da hora extraordinária para 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

A redução representa menos de 10% (dez por cento) da jornada hoje prevista constitucionalmente e está próxima à jornada média já praticada pelo trabalhador brasileiro, como foi mencionado. É um parâmetro razoável para ser estabelecido na Constituição e seu impacto pode ser rapidamente absorvido pelo mercado.

A elevação do custo da hora extraordinária também é razoável e desestimula o seu uso habitual por parte das empresas.

A PEC nº 231-A, de 1995, no entanto, foi apresentada antes da vigência da Lei Complementar nº 95/1998, e a técnica legislativa deve ser adequada, nos termos da emenda ora proposta, que determina o acréscimo da expressão *NR* ao final dos incisos XIII e XVI alterados.

A PEC nº 271, de 1995, reduz a jornada para 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de forma gradativa, enquanto a PEC nº 393, de 2001, determina as reduções para 40 (quarenta) e, depois, para 35 (trinta e cinco) horas semanais. Embora tais jornadas possam contribuir para melhorar a qualidade de vida do trabalhador, configuram um parâmetro legal a ser alcançado no futuro. Atualmente, essas jornadas já podem ser negociadas e estabelecidas por acordo e convenção coletiva de trabalho.

Deve ser mencionado que há vários projetos de lei em tramitação na Câmara dos Deputados (PL nº 4.653, de 1994, e apensados), que dispõem sobre a jornada de trabalho.

Fomos designados para relatar a matéria na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, e tivemos a oportunidade de apresentar nosso parecer com substitutivo às proposições, com o apoio das centrais sindicais.

O substitutivo detalha, como convém à lei, aspectos da jornada, inclusive limitando as horas extraordinárias. No entanto, antes de ser votado o parecer, as proposições receberam novo despacho e foram distribuídas à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – CDEIC, onde aguardam a designação de relator.

A alteração legal proposta em nosso substitutivo pode vir a complementar a emenda constitucional em análise, regulamentando aspectos da jornada que, embora tenham sido discutidos nessa Comissão Especial, em virtude do detalhamento, não devem ser incluídos no texto constitucional.

Qualquer que seja o enfoque, estamos convencidos de que a redução da jornada é uma opção pela melhoria da qualidade de vida do trabalhador.

Por isso, entendemos que este é o momento de a sociedade brasileira ser alçada a um novo patamar civilizatório e, portanto, manifestamos nosso voto pela **aprovação da PEC nº 231-A, de 1995**, com a emenda apresentada, e pela rejeição da PEC nº 271, de 1995, e da PEC nº 393, de 2001, e, conseqüentemente, de seus substitutivos.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado VICENTINHO
Relator

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PEC Nº 231-A, DE 1995 (JORNADA MÁXIMA DE TRABALHO)**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 231-A, DE 1995

EMENDA DE REDAÇÃO

Acrescente-se ao final dos incisos XIII e XVI do art. 7º da Constituição Federal, alterados pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 231-A, de 1995, a expressão *(NR)*.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado VICENTINHO
Relator